

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO  
DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Projeto de Lei nº 3267, de 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Avaliação psicológica associada ao exame médico para infratores

Altera o artigo 268

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem *conforme regulamentação do CONTRAN e ao exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, na forma estabelecida pelos conselhos de classe das especialidades.*

**Justificativa**

Avaliações de aspectos como agressividade e concentração entre associadas a outras doenças crônicas ou abuso de substâncias psicoativas podem ser avaliadas melhor pelo exame de capacidade física e mental quando executado pelo médico especialista de tráfego que terá condições de relacionar a possíveis causas de acidentes ou infrações cometidas pelo condutor melhorando a avaliação das possíveis causas de transgressões no trânsito. Terá o profissional médico do tráfego e psicólogo do trânsito a possibilidade de atuar de forma preventiva nestes casos, patologias e outras doenças que poderão aparecer dentro do período regulamentado para renovação da CNH destes condutores. Propiciando assim a possibilidade de melhor avaliação e orientação ao condutor nos casos onde haja necessidade de um acompanhamento mais rigoroso de seu estado de saúde.

Sala da Comissão em 04 de dezembro de 2019.

Deputado Marcelo Nilo  
PSB - BA